



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

**LEI Nº 403 DE 15 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre o Direito de Desconto nas Taxas para expedição de Alvarás de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Prestação de Serviços e de Profissionais Autônomos, motivados por consequência da crise da pandemia do Covid-19 e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, de profissionais autônomos, que tenham sofrido restrições e impactos provocados pela crise sanitária da pandemia da Covid 19, poderão obter o desconto de 30% (trinta por cento) no valor original da TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento do exercício de 2021.

**§ 1º** – O requerente deverá pleitear oficialmente o desconto da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, na Secretaria de Finanças do Município, a partir da publicação desta lei;

**§ 2º** – Para os contribuintes que cumpriram os referidos decretos no caput deste artigo, mas que já pagaram a TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento referente ao exercício de 2021, poderá requerer a compensação correspondente ao mesmo percentual do desconto no ato da renovação do Alvará do exercício vindouro.

**§ 3º** – Fica a Secretaria de Finanças na incumbência de reconhecer as atividades comerciais, de prestação de serviços e de profissionais autônomos, que terão o direito de requerer este desconto.

**§ 4º** – Fica vedado o direito do desconto no que se refere o caput deste artigo, aos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e as atividades de profissionais autônomos, que mediante decretos mencionados neste artigo, não foram suspensos seus funcionamentos; e aqueles com atividades suspensas pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

decreto, mas que descumpriram a suspensão no decorrer dos períodos estabelecidos em 05 (cinco) ou mais dias, devidamente comprovados.

**§ 5º** – Fica vedado o direito a este desconto os novos registros de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e de profissionais autônomos no Cadastro Fiscal do Município em 2020, inscritos a partir da data de publicação do Decreto 037/2020.

**Art. 2º.** Outros descontos só poderão vir a suceder nos termos do artigo 1º desta Lei, a partir do segundo semestre do ano em curso, mediante consequência de novos decretos municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia